

Supremo Tribunal Federal
Gabinete da Presidência

**CENTRO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS
(CSOL)**

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 635

Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Ministro EDSON FACHIN

TERMO DE AUDIÊNCIA TÉCNICA

Aos 7 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (7.12.2023), às 14 horas (14h), na Sala de Audiências da Secretaria Judiciária, no Anexo II-A, 2º Andar do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Centro de Soluções Consensuais de Conflitos (CSOL/STF), onde presentes se encontravam a Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar da Presidência Trícia Navarro Xavier Cabral, o Dr. Marcelo Dias Varella e o Dr. Matheus Casimiro, representantes do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, e a estagiária de Direito Paola Vasconcelos Hoffmann, foi declarada aberta a audiência. O ato foi realizado em formato híbrido, com participantes no ambiente presencial e, também, por videoconferência pela plataforma *Zoom*.

Feito o pregão, certificou-se estarem presentes:

Representando o Requerente:

Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmiento (OAB/RJ n. 73032)

Dr. Daniel Veloso Hirata – Universidade Federal Fluminense

Sr. Eduardo Ramos Adami

Sr. João Gabriel Madeira Pontes

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.

Sra. Débora Gama de Carvalho – estagiária de direito

Representando os Interessados:

Dr. Carlos da Costa e Silva Filho – Procurador do Estado
Max William Coelho Moreira de Oliveira – Coronel PM/RJ
Agdan Miranda Fernandes – Major PM/RJ
Juliano Corrêa de Almeida – Capitão PM/RJ
Ana Maria Alemão Montandon – Secretária de Estado da PM/RJ
Gilbert Stivanello – Delegado de Polícia - SEPOL RJ
Dr. Flávio Brito – Delegado de Polícia
Dra. Marcela Ortiz
Dra. Livia Floret – Chefe de Gabinete do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro

Representando o Ministério Público Federal:

Dr. Humberto Jacques de Medeiros – Subprocurador-Geral da República

Representando o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Dr. Marivaldo de Castro Pereira (OAB/DF n. 68251)
Sra. Juliana Vieira dos Santos
Sr. Márcio Júlio da Silva Mattos

Representando o Conselho Nacional de Justiça:

Dra. Karen Luise Vilanova Batista de Souza – Juíza Auxiliar da Presidência
Dr. Frederico Montedonio Rego – Juiz Auxiliar da Presidência

Representando a Defensoria Pública da União:

Dr. Thales Arcoverde Treiger

Representando a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:

Dra. Maria Júlia Miranda

Representando o Gabinete do Ministro Relator Edson Fachin:

Dra. Stephanie Uille Gomes de Godoy – Juíza Auxiliar
Dr. Roberto Dalledone Machado Filho – Assessor do Ministro

Representando o Instituto Brasileiro De Ciências Criminais – IBCCRIM:

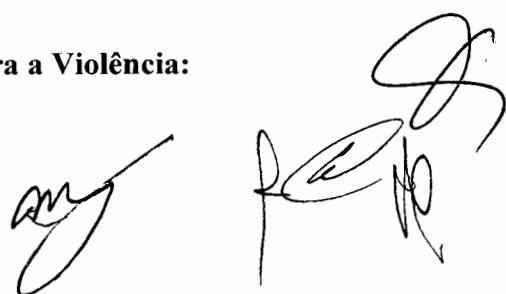
Sra. Pollyana de Santana Soares
Sra. Carmen Felipe

Representando o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin

Sra. Fernanda Maria da Costa Vieira

Representando a Rede de Comunidades e Movimento contra a Violência:

Sra. Patrícia Oliveira da Silva



Representando o Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários - SINDICARGA/ Federação do Transporte de Cargas do Estado do Rio de Janeiro - FETRASCARGA

Sr. Alexandre de Carvalho Ayres

Representando a Conectas Direitos Humanos:

Sr. João Paulo de Godoy

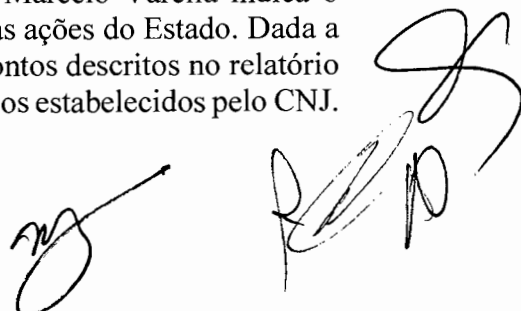
Sra. Carolina Diniz

Representando a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN:

Sr. Gustavo Kelly Alencar

Aberta a sessão, pela M.M. Juíza, foi feita uma saudação a todos os presentes, agradecendo antecipadamente pela abertura de diálogo. Após, foram feitos esclarecimentos sobre o procedimento que será adotado na audiência, especialmente por não se tratar de audiência pública, de instrução e nem propriamente de conciliação, limitando-se ao propósito específico de oitiva do Estado do Rio de Janeiro, que as manifestações serão restritas às partes, Ministério Público Federal, Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça. Pela ordem, o ilustre advogado do requerente manifestou discordância quanto à limitação de participação dos demais interessados. Na sequência, pediu a palavra o ilustre representante do Ministério Público para reforçar a objetividade que se pretende ao ato, bem como a sua natureza técnica, de modo a não ser adequada a abertura para manifestação dos demais interessados. Após, a MM juíza deliberou que, diante da natureza do ato, as manifestações serão de fato limitadas as pessoas acima indicadas. Foi dada a palavra ao Dr. Marcelo Dias Varella que passou a realizar uma exposição sobre os seguintes pontos de destaque do processo em debate:

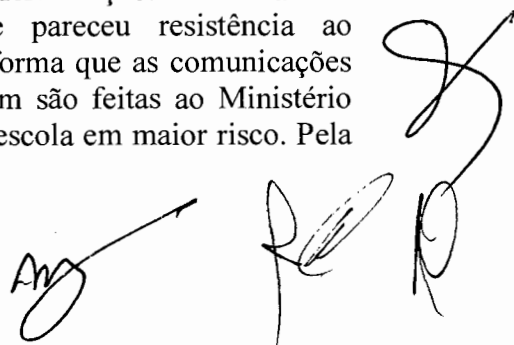
- i) Nova estrutura divulgada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro: pelo Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Livia Florete informa que há um Secretário já indicado, porém não saberia identificar as atribuições do novo setor. Por parte do requerente, pediu ficasse consignado que a postura do Estado demonstra a sua má fé no cumprimento das deliberações do processo. A Dra. Marcela informou que o Secretário foi nomeado, mas que a criação e funcionamento da Secretaria ainda está sendo estruturada. O procurador do Estado informou que a criação da Secretaria de Segurança Pública precedeu à designação da audiência.
- ii) Controle de armas e munições: pelo Estado do Rio de Janeiro, foi dito que o controle existente já seria suficiente e que qualquer outra forma de controle deveria ser explicitado pelo arguente ou pelo eminente Ministro Relator. Pelo requerente foi dito que a criação de observatório pelo CNJ já indicou a insuficiência do controle, o que evidencia a postura do Estado de delegar a outro órgão estabelecimento de critérios. Dada a palavra novamente ao Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Gilbert Stivanello relatou que a única forma de melhorar a situação seria por meio de aquisição de um equipamento moderno para monitoramento das armas utilizadas. O Dr. Marcelo Varella indica o estudo do CNJ como baliza concreta para nortear as ações do Estado. Dada a palavra ao CNJ, a Dra. Karen Luise ratificou os pontos descritos no relatório e esclareceu que não houve cumprimento dos critérios estabelecidos pelo CNJ.



O Dr. Gilbert observou que os critérios já são cumpridos pelo Estado por meio de ações e não sabe informar o que necessita de ajuste. O requerente questiona sobre o edital de licitação com a limitação de mil munições. O Estado consignou que as ações e normas existem, mas não constam no Plano, o que pode ter induzido a erro o CNJ. O representante do Ministério Público consignou que na eventualidade de descumprimento dos critérios poderiam ser indicadas sanções. O requerente insiste que houve a constatação do descumprimento da determinação, sendo ônus do Estado demonstrar o contrário. O coronel Max William da PM/RJ pediu a palavra para esclarecer que todo controle de armas e munições é feito para polícia civil e polícia militar, sendo que os lotes são fornecidos “de mil em mil”. Em relação ao atual plano de redução de letalidade, o artigo 4º, inciso VI, há previsão de aprimoramento de controle. O plano não falou dos sistemas de controle, pois eles já existem. O Dr. Marcelo Varella questiona sobre o controle de armas apreendidas. O Dr. Gilbert da polícia civil afirmou que as compras são feitas mediante autorização do exército e previsão legal, de “mil em mil”. Sobre a questão das armas apreendidas, esclareceu que as apreensões são realizadas pela polícia civil e cadastradas no sistema. Que não houve visita técnica ao órgão SEFAE para fiscalização. Dada a palavra ao requerente, foi dito que se o Estado cumpre ele deve provar e não solicitar a fiscalização.

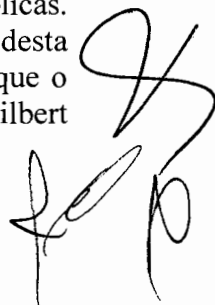
iii) Regulamentação da participação de vítimas: o Estado do Rio de Janeiro consignou que o relatório do CNJ não é obrigatório, mas sim uma proposta. O Estado pode caminhar para uma regulamentação. Neste ponto, o Dr. Gilbert da Polícia Civil afirmou que a participação é bem vinda, mas é necessário preservar o caráter sigiloso do inquérito. Entende que normatização é do Código de Processo Penal. Que qualquer outro aperfeiçoamento pode ser sugerido, desde que não contrarie o sigilo. Também pode ser feito um protocolo de conduta, mas sugere que se diga o que se quer aprimorar. O Procurador do Estado questionou sobre o prazo para a regulamentação indicada. O Dr. Gilbert disse não haver dificuldades na regulamentação, desde que sejam indicados critérios. A Dra. Karen do CNJ relatou que existe a Resolução n. 4034 da ONU e a Resolução n. 253 que podem ser usados como parâmetros. O requerente reforça que existem normas internacionais e nacionais, e que seria importante o Estado regulamentar, com a participação de outros atores do sistema de justiça. O representante do Ministério da Justiça, Dr. Marivaldo relatou que inexistente controle social, sendo que a transparência da tramitação seria importante. O Dr. Gilbert afirmou que o advogado tem acesso sempre pelo sistema eletrônico, mas reafirma que outros tópicos devem ser pontuados para que haja regulamentação. O Dr. Humberto da PGR informa que pode ser entregue uma minuta para posterior consulta pública e regulamentação, com o que concordou o Dr. Gilbert. O requerente também concorda com a proposta e se compromete a apresentar uma minuta ainda este ano para avaliação.

iv) Restrição a áreas escolares: Pelo Estado foi dito que há diferença entre ações policiais planejadas e emergenciais. Pelo requerente foi dito que há decisão do Plenário do STF sobre o tema, que não faz essa diferenciação. O Dr. Marcelo Varella gostaria de esclarecimentos ao que pareceu resistência ao cumprimento da determinação. O Dr. Gilbert informa que as comunicações prévias aos órgãos públicos já existem e também são feitas ao Ministério Público. Acrescentou que não se pode colocar a escola em maior risco. Pela



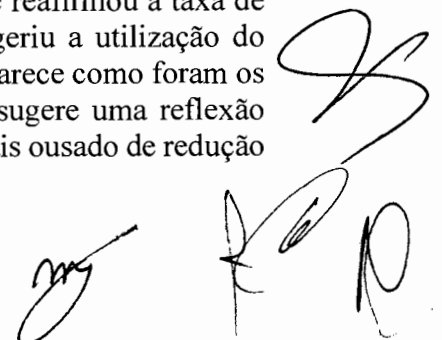
PMRJ, foi dito que também tem cumprido as comunicações prévias. O Dr. Marcelo Varella faz algumas considerações sobre a decisão e informa que são três pontos a serem observados e comunicados ao STF. O requerente informa que a Defensoria Pública também deve receber as comunicações. O Estado disse que o protocolo de comunicação já existe e precisa saber se o que se quer é um normativo interno sobre essas comunicações devidas. O requerente entende necessário um ato normativo para que seja fiscalizado. O representante da PGR sugere que, além das comunicações, sejam direcionados policiais para a proteção das escolas. O requerente entende que na elaboração do protocolo devem ser ouvidos o Ministério Público e a Defensoria Pública, e que sejam observados os direitos das crianças, que tem prioridade absoluta à luz da Constituição. O Dr. Gilbert informou que no final das operações há um relatório completo e que, a respeito da comunicação às escolas, elas são feitas à Secretaria de Educação por meio de pontos focais previamente identificados, o que também é informado ao MP. Sobre o envio de policiais às redondezas das escolas, na prática podem existir algumas dificuldades, mas gosta da ideia. O requerente informa que a obrigação é do Estado do Rio de Janeiro em criar o protocolo. Pela PM/RJ foi dito que os protocolos existem. O requerente disse que não podem confundir comunicações com protocolos e ressalta que deve ser indicado o perímetro de proteção das escolas. Dr. Marcelo Varella informa que o protocolo deve ter indicadores de avaliação e efetividade, com a participação do MP e Defensoria Pública. Sobre o prazo, consignou que seria importante a entrega até o final de janeiro de 2024, antes do julgamento da ação. Pelo Estado, pediu para considerar que esse protocolo deve envolver o Município do Rio de Janeiro, em razão das diversas escolas municipais existentes na capital, ente este que não está presente neste ato. Ao final, deliberou-se que o Estado poderá apresentar o protocolo e submetê-lo posteriormente aos municípios afetados.

- v) Regulamentação de relatório de atendimento aos policiais: dada a palavra ao Estado do Rio de Janeiro, o representante da PM/RJ relatou que possui serviços de assistência e acompanhamento aos policiais. O Dr. Marcelo Varella indicou que haveria a expectativa que os relatórios pudessem ser utilizados como instrumentos de políticas públicas, com dados sobre os policiais envolvidos em casos de letalidade, a proporção de policiais atendidos e indicadores sobre a efetividade do atendimento, como casos posteriores de depressão, suicídio, abandono da carreira e envolvimento em novas mortes, o que poderia inclusive ser utilizado para a avaliação da efetividade do atendimento e eventual melhoria do mesmo. Dada a palavra ao Dr. Gilbert, disse que existe a Resolução n. 448 que disciplina o atendimento aos policiais. Sobre o relatório, afirmou que o RH poderia realizar e não vê dificuldades nisso. Dr. Humberto sugeriu que esse serviço fosse feito pela FIOCRUZ. Dr. Marcelo Varella informa que seria importante um relatório sobre o número de policiais envolvidos em operações de letalidade e atendimentos psicológicos. O requerente informa que esses relatórios devem ser informados ao Relator da ação para fins de monitoramento. Dr. Márcio Júlio, do Ministério da Justiça, informou que o MJ realizou repasse de mais 3 milhões de reais ao Estado do RJ para tratamento de policiais, por meio da instituição de políticas públicas. A contratação de serviços psicológicos está contemplada na finalidade desta transferência. O Procurador do Estado pediu a palavra para registrar que o objeto da determinação é apenas a produção do relatório. O Dr. Gilbert



informa que há um novo núcleo de atendimento aos policiais e que vai buscar quantificar os atendimentos para disponibilização. O advogado do requerente afirma que a avaliação psicológica dos policiais deve ser obrigatória. O coronel Max da PM/RJ gostaria de saber o período que deve compreender o relatório. Entende que a assistência deve ser prestada aos policiais envolvidos em confrontos e não à toda categoria. O requerente informa que a avaliação psicológica pode ser obrigatória, embora o tratamento não seja. Afirma que o relatório seria só para os policiais envolvidos em confronto com letalidade. O Dr. Marcelo Varella solicitou a reflexão do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema até o final de janeiro, informando nos autos as providências que pretende tomar.

- vi) Autonomia das perícias: dada a palavra ao Procurador do Estado, foi informado que existe uma recente Lei n. 14735/2023, regulamentando a questão das perícias. O requerente esclarece que a autonomia das perícias deve ser funcional, operacional, institucional e mais ampla. O MPF pondera que o tema tem marcos legislativos próprios e que talvez não seja útil ampliar a discussão. O Dr. Gilbert afirma, em relação à autonomia administrativa, que os peritos estão vinculados à uma Superintendência e não estão mais subordinados a outros profissionais, de acordo com a lei orgânica. Sobre a autonomia financeira, nem as polícias tem. O Dr. Roberto Dalledone perguntou de quando é a lei orgânica mencionada, como é feita a designação de peritos e qual o procedimento quando a perícia é requisitada pelo MP. O requerente informou que Proposta 14 do CNJ foi aprovada com ampla maioria, quase unanimidade, e tem grande importância no combate à impunidade. Registra ainda que a autonomia das perícias tem previsão em normas internacionais, que vinculam o Brasil e foram contempladas no caso *Favela Nova Brasil*. Dada a palavra ao Dr. Gilbert, esclareceu que a lei orgânica é de 2023 e nela há previsão de estrutura de superintendência. A designação de peritos é feita pelo superintendente. Quanto ao MP, o Dr. Gilbert afirmou que tem um corpo próprio de peritos. Quando o MP faz a requisição de perícia, provavelmente faz a SEPOL. O MP questiona se a perícia não poderia ir para a nova Secretaria ou se não poderia dentro da superintendência um setor específico de perícias que cuide de letalidades policiais. O Estado de RJ ficou de dar uma resposta até o final de janeiro de 2024.
- vii) Taxa de letalidade: a Dra. Marcela, pelo Estado do Rio de Janeiro, relatou que foi criado um grupo de trabalho para discussão do tema tendo chegado ao número de 32% na redução de letalidades violentas, mais especificamente por policiais, até o ano de 2030. O Dr. Gilbert acrescentou que sua meta é sempre 100% de ausência de letalidades e que pretende reproduzir a meta de 32,5% em sete anos para a letalidade específica por policiais. O ilustre advogado do requerente informa que não foi isso o proposto ao Estado e que a meta de 70% indicada pelo CNJ se baseia em critérios científicos que indicam a sua viabilidade. Após, o Dr. Daniel Hirata pede esclarecimentos sobre os indicadores estratégicos utilizados pelo Estado para calcular a meta. O Estado do RJ faz esclarecimentos sobre os dados da pesquisa, e reafirmou a taxa de 32% para redução da letalidade policial. A PM/RJ sugeriu a utilização do critério mencionado pela polícia civil. A Dra. Karen esclarece como foram os debates no grupo de trabalho. O Dr. Marcelo Varella sugere uma reflexão interna pelo Rio de Janeiro para avançar a um número mais ousado de redução



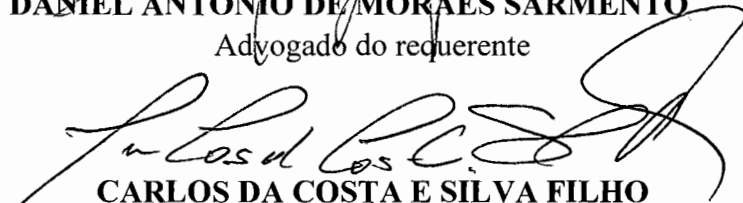
- de letalidade policial, com indicadores de redução anual com a apresentação de manifestação nos autos até o final de janeiro de 2024.
- viii) Conceito de excepcionalidade: neste ponto, o Dr. Marcelo Varella teceu considerações para as partes no sentido de que o RJ apresentasse até o final de janeiro um novo conceito com base nas diretrizes da ONU.
- ix) Mensuração de mortes por intervenção de agentes estatais: o Estado informa que adota um padrão nacional. Sobre mortes indiretas (não intencionais), de todas que ocorrem durante uma operação policial. Informa que elas não entram na estatística de morte causada por policial. O requerente entende que as mortes acidentais (*bala perdida*) devem entrar na mensuração. O Dr. Marcelo Varella avaliará junto ao Ministério da Justiça a criação de um índice nacional, e solicitou ao Estado do Rio de Janeiro a criação de novo índice que inclua todas as mortes de operações policiais. Sem prejuízo, o Dr. Marcelo Varella registrou que fará constar da futura nota técnica que tal novo indicador poderá impactar no atingimento da meta de redução de letalidade.

Após, a MM. Juíza Auxiliar proferiu o seguinte DESPACHO: “Cumpridos os propósitos da presente reunião técnica, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, com as nossas homenagens”.

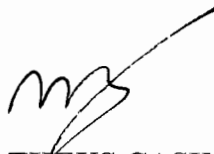
Para constar, determinou-se a lavratura da presente ata, que vai devidamente registrada em áudio e vídeo, que vai assinada pela Juíza Auxiliar da Presidência Trícia Navarro Xavier Cabral. Eu, Cesar Jun Akimoto, Analista Judiciário, matrícula 1972, o digitei.


TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
Juíza Auxiliar da Presidência


DANIEL ANTÔNIO DE MORAES SARMENTO
Advogado do requerente


CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO
Procurador do Estado do Rio de Janeiro


MARCELO VARELLA
Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF



MATHEUS CASIMIRO

Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF